



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR QUE, ENTRE SI, FAZEM A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O HOSPITAL DAS
FORÇAS ARMADAS - HFA.**

PROCESSO Nº 00140.000589/2008-15

CONVÊNIO Nº 01/2009

A Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **PR**, e o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA**, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, com sede na Estrada do Contorno do Bosque S/Nº, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-900, Telefone nº (61) 3966.2190/Fax nº (61) 3233.4049, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES, CMG (MD)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 457.997 MB, e do CPF nº 440.796.307-78 daqui por diante denominado simplesmente **HFA** tem, entre si, acordados os termos deste Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração no "caput" da Cláusula Primeira, no item 6 da Cláusula Segunda e no item 3 da Cláusula Quinta, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Única – Com as alterações, o "caput" da Cláusula Primeira, o item 6 da Cláusula Segunda e o item 3 da Cláusula Quinta passam a ter as seguintes redações:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ao Presidente da República e Vice-Presidente da República, juntamente com seus dependentes, e demais familiares, até o 3º grau, que os estejam acompanhando, Ministros e demais autoridades, bem como aos servidores da PR nos casos de Urgências e Emergências médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO HFA

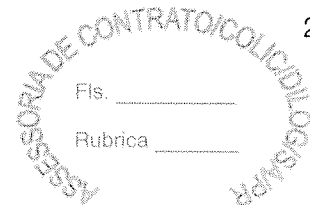
São encargos do **HFA**, além de outros assumidos neste Convênio:

(....)

6) Encaminhar para atendimento especializado em organizações civis de saúde (OCS), somente o Presidente da República e Vice-Presidente da República juntamente com seus dependentes, e demais familiares, até o 3º grau, que os estejam acompanhando, Ministros e demais autoridades da alta administração da Presidência da República, conforme previsto no Art. 02 do Dec de 26 Mai 99, desde que o HFA não disponha dos recursos exigidos ou haja impedimento temporário no atendimento às necessidades, por iniciativa da própria administração daquele hospital e mediante comunicação posterior à Coordenação de Saúde da PR.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2

(...).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A **PR** pagará ao **HFA**, mediante crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor deste Convênio, nos documentos hábeis de cobrança, os custos dos serviços que realizar, conforme preços vigentes na data do faturamento, tomando-se por base os seguintes parâmetros:

(...)

3) Para materiais descartáveis, a tabela de materiais descartáveis da SIMPRO.

(...)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PR** providenciar, à sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acertado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes conveniadas para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 07 de DEZEMBRO de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
CMG (MD) - Ordenador de Despesas
Hospital das Forças Armadas